

# CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ

"Edifício Presidente Tancredo Neves"

Avenida Cônego João Clímaco, 226 - Caixa Postal 52 - Telefones 51-4373 e 51-5418 - TATUÍ - SP

## LEI MUNICIPAL N° 2.832, de 02 de Outubro de 1995.

Dispõe sobre parcelamento de débito  
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu , Presidente da Câmara, no exercício da competência que me é atribuída pelo artigo 22, inciso IV, c/c o artigo 40, §§ 1º e 6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** – Fica assegurado o direito ao parcelamento do débito de responsabilidade dos ex-vereadores da 10ª legislatura da Câmara Municipal de Tatuí, apurado no processo TC-5969/026/93, (Exercício 1992), nos termos e condições da presente lei.

**§ 1º** – O débito deverá ser recolhido aos cofres municipais em até 18 (dezoito) parcelas mensais.

**§ 2º** – O parcelamento será concedido mediante requerimento do interessado, indicando o número de parcelas pretendidas.

**§ 3º** – O requerimento de que trata o parágrafo anterior, deverá ser formulado no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da publicação desta lei, importando confissão de dívida.

**ARTIGO 2º** – Requerido o parcelamento incumbe à Prefeitura Municipal a emissão do respectivo carnê de pagamento, independentemente de notificação.

**§ 1º** – O vencimento da primeira parcela recairá no 15º (décimo quinto) dia contado da data do pedido de parcelamento.

**§ 2º** – Na data de emissão do carnê o débito, devidamente corrigido, será transformado em UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

**ARTIGO 3º** – O atraso do pagamento de qualquer das parcelas implicará na perda do direito ao parcelamento, que considerar-se-á automaticamente revogado, incumbindo ao Município promover a imediata cobrança judicial do saldo remanescente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os débitos não parcelados serão cobrados imediatamente, na via judicial.

# CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ

"Edifício Presidente Tancredo Neves"

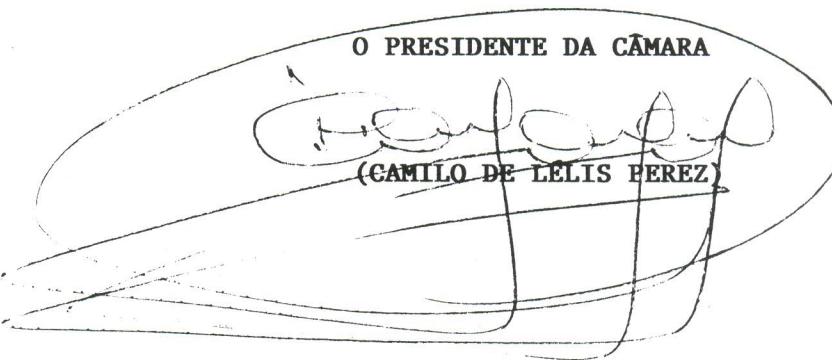
Avenida Cônego João Clímaco, 226 - Caixa Postal 52 - Telefones 51-4373 e 51-5418 - TATUÍ - SP

**ARTIGO 4º** – A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Tatuí, 02 de Outubro de 1995.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

(CAMILLO DE LELIS PEREZ)



Publicada na Divisão de Expediente da Câmara Municipal na data supra e encaminhada para publicação na imprensa local, na forma da lei.

O DIRETOR GERAL ADMINISTRATIVO

(José Direceu de Jesus Ribeiro)

